

# Reporting Empresarial: a Inclusão de Previsões na Informação Financeira

**Bruno José Machado de Almeida**

Doutorado em Ciências Económicas pela USC<sup>1</sup>

Revisor Oficial de Contas

Professor do ISCAC<sup>2</sup>

brunoalmeida@gmail.com

## Resumo

A preparação e avaliação da informação financeira prospetiva representa o abandono do conservadorismo contabilístico, umbilicalmente ligado ao passado, e permite o aparecimento de novas tendências da contabilidade ligadas às previsões, orçamentos e demonstrações pró-forma. Neste tipo de informação são explicitados os objetivos que a organização pretende atingir, o que faculta, atendendo ao seu melhor conhecimento e informação disponível, a passagem para o exterior daquilo que os agentes consideram com grande probabilidade de ocorrer. Permite, ainda, identificar o nível de performance que a organização aspira atingir no desenvolvimento da sua atividade. A informação financeira prospetiva possibilita, assim, esbater as assimetrias da informação entre todos os *stakeholders* e facilita aos auditores a elaboração de um parecer sobre a continuidade ou não da empresa, além de refletir a terceira dimensão da contabilidade: *the most probable future*. A contribuição deste trabalho é sintetizar a literatura internacional sobre este tipo de informação.

**Palavras-chave:** *Prospective Financial Information; Performance; Budgets; Demonstrações Pró-Forma; Corporate Social Reporting.*

## Abstract

The preparation and evaluation of the prospective financial information represents the abandon of the accounting conservatism, closely linked to the passed, and permits the emergence of new accounting tendencies connected to forecasts, budgets and pro-forma financial statements. In this type of information the objectives the company intends to reach are explicit, which, taking into account their best knowledge and available information, permits to make public what the agents consider will most probably happen. It also allows identifying the level of performance the organisation

wants to reach in the development of its activity. The prospective financial information allows therefore reducing the asymmetries of the information between all the *stakeholders*, and facilitates the release of an auditor's opinion on the continuity of the company, as well as reflects on the third dimension of accounting: the most probable future. The contribution of this study is to synthesize the international literature on this type of information.

**Keywords:** *Prospective Financial Information; Performance; Budgets; Pro-Forma Statements; Corporate Social Reporting.*

## 1. Introdução

O utilizador da informação financeira, nas economias dotadas de um mercado de capitais desenvolvido, é o centro das atenções das normas contabilísticas, cujo objetivo fundamental é o de facultar informação relevante para a tomada de decisões. Esta ótica utilitária da contabilidade pressupõe previamente a determinação dos objetivos da informação contabilística, o que permite discutir a problemática da sua neutralidade (ÁLVAREZ, CALVO e MORA, 2012). A tomada de decisão requer que os dados contabilísticos tenham capacidade preditiva: tenta-se, assim, ligar a informação financeira à previsão da rentabilidade potencial de uma unidade económica. Este critério de capacidade preditiva, como resposta para a eleição das regras contabilísticas, obriga à especificação prévia dos modelos de decisão do utilizador, implicando o estabelecimento de relações causais entre a mensuração contabilística e os factos a prever, bem como consideração dos chamados erros de previsão. Toda esta problemática coloca, atualmente, um problema importante para a profissão e para as instituições que a tutelam, na medida em que a utilidade das demonstrações financeiras e a tecnificação dos modelos preditivos associados à chamada contabilidade positiva, apontam, inequivocamente, para a inclusão de previsões na contabilidade, apesar do subjetivismo inerente a esta situação. Em termos teórico-concretuais e em termos gerais e abstratos a utilidade das previsões parece ser consensual, atendendo ao facto de as decisões económicas se basearem em critérios de rentabilidade potencial, fluxos de caixa futuros, estimativas, projeções e cenários de desenvolvimento da empresa. Assim, a inclusão de informação preditiva na contabilidade é de uma utilidade manifesta (IASB, 2011), por permitir aos

<sup>1</sup> USC – Universidade Complutense de Madrid - CEP 28040- Madrid - Espanha.

<sup>2</sup> IASC – Instituto Superior de Contabilidade, Administração de Coimbra - CEP 3040-316 - Coimbra - Portugal.

utilizadores avaliar o desempenho das empresas e das organizações, além de facultar um conteúdo informativo adicional muito importante.

## 2. Revisão da Literatura

A inclusão em geral de prognósticos na contabilidade e na informação financeira tem por base a consideração deste ramo do saber económico como um sistema de informação que faculta informação utilizável — *fitness for use* — para a tomada de decisão. Este conceito teórico-concetual assenta na chamada teoria de agência, que alerta para os conflitos de informações e de interesses que podem ocorrer entre os dirigentes, acionistas e credores em sentido lato, tendo em conta as diferentes funções de utilidade atribuídas à informação financeira. A ideia-base desta teoria refere que os diferentes agentes económicos não dispõem todos da mesma informação, sendo esta, imperfeita e assimétrica. A informação contabilística é uma base importante desta teoria, sobretudo, a informação financeira prospetiva, porque, ao transmitir aos mercados de capitais as previsões das equipas de gestores, acrescenta uma informação adicional importante que se constitui em instrumento essencial para a tomada de decisões económicas e de controlo da equipa dirigente. A dupla função de controlo e avaliação da *performance* facultados pela informação financeira prospetiva, consubstancia o futuro no mais provável — *most probable future* — Jensen (1983, p. 3): o que significa que os pressupostos foram avaliados pela administração e os orçamentos estão baseados em juízos próprios e refletem o mais provável cenário de desenvolvimento da empresa. A informação financeira prospetiva acabará, assim, por reduzir as assimetrias de informação entre os preparadores internos — que têm o controlo do sistema de informação — e o utilizador externo que tem um acesso limitado à informação sobre a atividade económico-financeira da empresa. A informação financeira previsional, será, assim, um mecanismo importante de controlo para todos os *stakeholders*, relativamente aos objetivos de desenvolvimento da empresa projetados pela administração, desde que este tipo de informação previsional, seja publicado e convenientemente auditado.

O reflexo dos prognósticos na informação financeira nasce com o paradigma utilitarista cujas consequências, entre outras, implicaram o aparecimento das chamadas contas anuais interinas ou previsionais, que servem de base aos chamados modelos de decisão e de capacidade preditiva. Neste enfoque, os objetivos das demonstrações financeiras são de fornecer informação útil para potenciar a atividade previsional, atendendo a que processo de decisão está assente em previsões, que exigem a utilização de procedimentos e modelos valorativos opcionais que podem assentar em técnicas de análise de sensibilidade e a utilização de modelos de mensuração alternativa ao custo-histórico/moeda nominal. Por sua vez, a capacidade preditiva permite concluir acerca dos procedimentos contabilísticos e das formas mensurativas dilemáticas submetidos à confirmação posterior, uma vez especificados os arquétipos de decisão. Sterling (1972) concluiu que o valor histórico é irrelevante para os gerentes, investidores e credores, que o valor de realização é importante para os gerentes e que o valor realizável líquido e o valor atual são importantes para quaisquer

entidades. No entanto, a variável mais utilizada, quando se trata de fazer previsões, é o fluxo futuro de rendimentos descontados esperado pelo investidor. Os diferentes marcos concetuais e pronunciamentos relacionados com a informação financeira prospetiva refletem a posição dos organismos internacionais, que evoluíram de uma posição totalmente adversa à verificação da informação financeira prospetiva, para uma outra, em que admitem o envolvimento de profissionais na comprovação das bases contabilísticas utilizadas nas previsões e projeções, bem como na avaliação dos cálculos efetuados. O ASOBAT (1966) sugere que as necessidades dos utilizadores transcendem as transações passadas, expressas nas demonstrações financeiras tradicionais, e abrangem igualmente as informações relacionadas com os planos, expectativas futuras e orçamentos. Neste marco concetual, a informação financeira prospetiva está legitimada. O Relatório *Trueblood* (1973) propõe uma ampliação do âmbito tradicional da informação financeira englobando factos ou circunstâncias que possam ter reflexos no desenvolvimento futuro da empresa. Acrescenta ainda que a informação financeira previsional deve ser acompanhada de presunções e assunções necessárias à avaliação da fiabilidade dos diagnósticos. Reconhece, porém, a sua natureza subjetiva e probabilística, que adquire contornos mais precisos quando envolve interpretações realizadas pelos responsáveis na elaboração das demonstrações financeiras. O *Corporate Report* (1975) preocupa-se com as necessidades da informação de todos os *stakeholders*, propondo, como complemento às demonstrações financeiras convencionais, uma demonstração prospetiva, com o desiderato de avaliar a capacidade da empresa para concretizar no ano seguinte investimentos futuros ao da apresentação da informação histórica. Recomenda ainda a publicação de prognósticos e uma análise dos desvios. O FASB (1974) define as características qualitativas o que deve obedecer a informação financeira e realça o valor preditivo ligado ao atributo da relevância. No marco concetual do FASB, a informação financeira prospetiva ganha também as suas raízes, embora de uma forma mais restrita do que no Relatório *TrueBlood*. O Guia para Análise da informação financeira prospetiva (1975), emitido pelo AICPA, com os seus desenvolvimentos subseqüentes, elucida-nos que este tipo de informação dirigida ao futuro, engloba os seguintes aspetos: previsões, projeções, estudo de viabilidade, análise do *break-evenpoint* e orçamentos. É encorajada a sua publicação, mas reconhece-se que o seu tratamento, elaboração e exame é mais complexo do que a informação financeira histórica, sendo indispensável reconhecer as suas limitações. Por isso, o guia admite que a informação previsional possa ser preparada como um *output* de um sistema de informação de gestão, ou fora do sistema formal de produção de informação. Este relatório alerta para a necessidade de se considerar a materialidade dos valores orçamentados, a análise de sensibilidade dos fatores chave, o estudo dos desvios e a análise da incerteza (AICPA, 1980, p. 9-10). Por sua vez, o Livro Verde (1996) da Comissão das Comunidades Europeias, ao considerar que a elaboração das contas anuais assenta na hipótese da continuidade de exploração, admite considerar, no futuro, a obrigação dos administradores tomarem posição explicitamente sobre

Bruno José Machado de Almeida

a capacidade da empresa em prosseguir a atividade, e, *ipso facto*, impor aos auditores a obrigação de apreciar a validade do pressuposto da continuidade. Há uma grande preocupação neste documento, com a sobrevivência da empresa e na identificação preventiva dos problemas de continuidade e, por isso, é apontado um sistema de alerta que diagnostique precocemente as dificuldades da empresa. Esta preocupação foi influenciada pela Lei de 1 de Março (1984) que exigia a elaboração de conta de exploração, um quadro de financiamento e um balanço anual previsionais. Em 1988, o *Institute of Chartered Accountants of Scotland* (ICAS), enfatizou a informação financeira previsual ao alargar as funções profissionais do auditor à análise da informação previsual. Recomenda-se, ainda, a necessidade de elaboração de uma demonstração de objetivos estruturada num plano estratégico e informação sobre os fluxos de caixa previstos. Este relatório atribui à informação financeira maior exigência de relevância do que fiabilidade, sendo, por isso, considerado, em termos Europeus, como um marco conceptual importante da informação financeira prospetiva.

O processo de análise da informação financeira prospetiva é constituído por um conjunto inter-relacionado de componentes (AUS 804, 2002), e, por corolário, a metodologia aplicada à análise da informação financeira histórica é inadequada quando aplicada àquela. De facto, a análise das demonstrações financeiras históricas reflete aquilo que aconteceu, enquanto que a informação financeira prospetiva reflete aquilo que, eventualmente, possa acontecer: daí a metodologia de abordagem ser diferente. Com efeito, ela é essencialmente sistémica, de natureza especulativa, focando o contexto mais do que os números nela refletidos, privilegiando o risco e a incerteza e reconhecendo, implícita e explicitamente, a importância dos problemas qualitativos.

Como a revisão da informação financeira prospetiva é abordada em termos de periodização num horizonte temporal de um ano, a base da sua apresentada será feita de acordo com os princípios e normas contabilísticas. Estes proporcionam consistência à informação contabilística e são os verdadeiros pilares da análise da informação financeira. Assim, o tratamento contabilístico dado aos factos e às transações contemplados na informação financeira prospetiva deve ser idêntico ao seu tratamento quando refletido nas demonstrações financeiras históricas. Isto é, os pressupostos contabilísticos, que servem de quadro de referência à informação financeira histórica, devem ser, igualmente, aplicados à informação financeira prospetiva. Esta repousa, em regra, na identidade daqueles, no entanto, as organizações internacionais emitiram diretivas *standard* para guiar os auditores e contabilistas na sua análise e avaliação.

A diretiva internacional ISAE 3400 (2007), entre outras, além de se preocupar com os problemas de conceituação, estabelece normas inerentes à preparação e apresentação deste tipo de informação.

Os objetivos principais das previsões radicam na planificação e no controle (HAUSTEIN, LUTHER e SCHUSTER, 2014; EPSTEIN, 2012; COLLIER, 2012). O primeiro comporta os sub-objetivos de coordenação de afetação de recursos,

enquanto que o segundo comporta os sub-objetivos de comunicação, motivação e avaliação.

Como o processo previsual está orientado para o curto prazo (THOMAS, 2012; VANDERBECK, 2012; AMAT, 1992), o modelo contabilístico baseado no princípio do acréscimo (APELÁNIZ GÓMEZ, 1997), afigura-se-nos capaz de servir para fazer projeções financeiras, desde que complementado com uma demonstração de tesouraria previsual. Assim, o exame das previsões pode ser de importância transcendente no diagnóstico precoce das falências empresariais (LIZARRA DALLO, 1997; OROC<sup>1</sup>, 1992), bem como na aplicação do próprio princípio da empresa em funcionamento, no exercício seguinte ao da realização da auditoria (ANJUM, 2012; CHO, FU e YU, 2012; ASIC, 2011; GERANTONIS, VERGOS e CHRISTOPOULOS, 2009; FERNÁNDEZ PEÑA, 1993).

Por outro lado, Cassar (2009), Smith e Cordina (2014) sugerem uma relação intensa entre os ativos intangíveis e a informação financeira prospetiva, e referem que este tipo de informação é mais relevante nas empresas de alta tecnologia mais recentes, atendendo ao significativo montante de ativos intangíveis que detêm na estrutura dos seus ativos.

A auditoria das previsões pode ter um caráter interno ou externo, mas, em qualquer circunstância, deve ser independente dos responsáveis que estabelecem os planos e os orçamentos. Esta regra é importante pelo facto de o auditor não dever substituir a administração da empresa, nem substituir os responsáveis encarregados de estabelecer os planos e os orçamentos (ISAE 3400, 2007). O auditor não deve julgar a escolha das hipóteses (PARENT, 1981; ASIC, 2011), devendo, de preferência, transferir o ónus da prova para a administração, fazendo realçar, se for esse o caso, que as hipóteses subjacentes podem representar eventualmente um corte na evolução dos principais parâmetros da empresa. A responsabilidade última, pela elaboração da informação financeira prospetiva, pertence sempre à administração da empresa (AICPA, 1993). Acresce que a auditoria é circunscrita ao essencial e não ao secundário. A transplantação da filosofia básica, inerente à auditoria da informação histórica, para a auditoria a informação financeira prospetiva, impõe-se com toda a acuidade atendendo a que o campo de possibilidades é muito mais amplo do que o abrangido pela auditoria ao passado.

### 3. Metodologia

Procedemos, desde o ASOBAT (1961-2015), ao levantamento da bibliografia mais importante e atualizada sobre a informação financeira prospetiva. Examinámos todos os relatórios sobre o tema e avaliámos a sua coerência intrínseca. Investigámos artigos publicados em revistas conceituadas europeias e norte-americanas e australianas. Utilizámos, para o efeito, uma metodologia histórico-interpretativa contextualizada no espaço e no tempo, concebendo um quadro da evolução deste tipo de informação no período atrás referido, evidenciando o continente, o país, o autor/relatórios ou organismos, bem como os atributos mais relevantes a reter em cada situação.

1 Recomendação técnica n.º 11.

#### 4. Análise da Informação Financeira

A institucionalização da informação financeira prospectiva é recente no mundo ocidental. Com efeito, no plano internacional, é, no início da década de setenta, que começam a aparecer as primeiras preocupações com a regulamentação das matérias relacionadas com as previsões.

É no Reino Unido, no período de 1969 a 1972, que aparecem as primeiras regras formuladas pelo *Stock Exchange*, geradas pelo *City Code and Take-Overs and Mergers*. Sem tomar obrigatória a publicação das previsões, a regra 16, do *City Code*, preconizava:

«As bases contabilísticas utilizadas nas previsões e os cálculos efetuados devem ser submetidos a um exame e ser objeto de um relatório elaborado pelos auditores internos ou pelos contabilistas consultores».

A regulamentação é extensiva unicamente às sociedades cotadas, quando enquadradas em processos de ofertas públicas de venda, ofertas públicas de aquisição ou de fusões: a aplicação é, assim, extremamente limitada e circunscrita a casos específicos. Apesar disso, a Grã-Bretanha assumiu o papel de precursor nesta matéria, ao estender a obrigatoriedade de exame e elaboração do relatório no caso de admissão na Bolsa, ou quando as empresas propõem efetuar uma nova emissão de ações ou obrigações. Não preconiza, todavia, a publicação das previsões: toda esta problemática constava do *Yellow Book (Admission of securities to listing – Stock Exchange)*.

Nos Estados Unidos, em 1973, a *Security Exchange Commission* modifica as suas posições iniciais autorizando a publicação de previsões nos exatos termos por ela delineados. No entanto, proíbe qualquer menção relacionada com a certificação ou auditoria efetuada por terceiros.

Em 1978 e 1979, altera a posição atrás assumida e permite a intervenção dos auditores externos em matéria de previsões, emitindo os *Guides for disclosure of future economic*. Em 1979, emite o *Safe Harbour Role*, regra que limita a responsabilidade em matéria de previsões. Estas, sujeitas a auditoria e a publicação, tinham horizonte temporal de um ano, obrigando, por isso, os administradores a colocar as suas preocupações no curto prazo, e, sobretudo, nos dividendos por ação, situação que tem motivado alguma preocupação relativamente à ausência de uma perspectiva a longo prazo, e à capacidade da empresa para reembolsar os seus financiamentos.

De qualquer maneira, a preocupação pela informação financeira prospectiva é grande, e, nos Estados Unidos, em 1975, publicadas pelo AICPA, surgem as primeiras normas que se harmonizam com a posição da SEC, no tocante à elaboração e forma dos documentos previsionais a publicar.

Estes trabalhos, iniciados em 1975, são aperfeiçoados, aparecendo, em 1985, o documento *Financial forecast and projections* que precisa as missões dos contabilistas em matéria de previsões, caracteriza as normas de trabalho e o conteúdo dos relatórios contendo este tipo de informação. Em 1986 e 1993, é emitido o *Guide for prospective financial*

*information*, onde se detalha a preparação, a apresentação, o exame e os relatórios relacionados com a informação financeira prospectiva.

Em 1978, o *Institute of Chartered Accountants of England and Wales* publica o guia, designado *Accountants reports on profit forecast*, e estabelece um conjunto de recomendações referentes ao exame das previsões.

Em 1983, o Canadá<sup>2</sup> e a Holanda<sup>3</sup> emitem, igualmente, normas de orientação referentes à apresentação e ao exame das previsões financeiras.

Em 1986, em França, no seguimento da lei relativa a prevenção das dificuldades das empresas (*Loi du 1.º de Mars* de 1984), aparecem, emitidas pela «*Ordre des experts comptables et des comptables agréés*», duas recomendações: uma relacionada com a elaboração e apresentação das contas previsionais (*Principes d'établissement et de presentation des comptes prévisionnels*), e outra com os métodos a ter em conta em matéria de contas previsionais (*Diligences de l'expert comptable en matière de comptes prévisionnels*).

Depois do ano 2000, a informação financeira prospectiva continua a merecer a atenção de um conjunto amplo de organismos profissionais e reguladores da matéria. Com efeito, a *Australian Accounting Research Foundation* (2002) emite um standard de auditoria (AUS 804), intitulado *The Audit of Prospective Financial Information*, onde é desenvolvido de uma forma esquemática, o compromisso de auditoria relativamente à informação financeira prospectiva preparada com bases nas melhores estimativas e suposições hipotéticas, relativamente a acontecimentos e eventos que possam ocorrer no futuro, bem como as possíveis ações a desenvolver pela organização.

Em 2003, o *Institute of Chartered Accountants of England and Wales* apresenta um guia extenso e profundo sobre a problemática em investigação, onde é desenhada a construção e preparação deste tipo de informação. O texto, intitulado *Prospective Financial Information – Guidance For UK Directors*, faz uma abordagem dos princípios subjacentes, desenvolve a estrutura concetual legal desta informação, e apresenta um conjunto de regras – *listing rules* – relativamente à construção das demonstrações financeiras.

Em 2011, o *Australian Securities & Investments Commission* (ASIC), institui o *Regulatory Guide 170: Perspective Financial Information*, tendo por base o *Corporations Act* (2011), o qual preconiza que aos subscritores de produtos financeiros deve ser facultada informação financeira prospectiva, a qual pode incluir orçamentos e projeções refletindo a *performance* futura dos resultados, dos rendimentos e dos gastos. Esta apresentação e divulgação pode ser feita numericamente ou através de gráficos ou quadros. Neste documento são identificados os perigos inerentes à divulgação de informação financeira prospectiva, realçando-se o efeito deste tipo de informação tem sobre os preços das ações e no processo de decisão de comprar ou vender estes

<sup>2</sup> *Institute of Canadian des Chartered Accountants.*

<sup>3</sup> *Netherlands Institute Van Registered Accountants.*

Bruno José Machado de Almeida

títulos, atendendo a que a percepção da existência de uma taxa de retorno, de probabilidade elevada, a longo prazo, é um critério importante para a seleção dos investimentos e, portanto, para o processo de tomada de decisões económicas. Por outro lado, a investigação que

dá origem a este regulamento sugere que a fiabilidade da informação financeira prospetiva, para períodos muito longos, é reduzida. Vejamos, em termos cronológicos, a linha de evolução cronológica da informação financeira previsual:

Quadro 1: Evolução histórica da IFP

Linha do Tempo da evolução da informação financeira prospetiva (1916-2015)					
Anos	Continente	País	Autor/Relatórios/organismos	Foco	
1916	Europeu	França	Fayol	Administrar é prever	
1966	Americano	Estados Unidos	ASOBAT	Divulgação de planos, expectativas futuras e orçamento	
1969-1972	Europeu	Inglaterra	City Code on takeover and mergers	Submissão a exame das bases contabilísticas utilizadas nas previsões	
1916 a 2015	Americano	Estados Unidos	SEC: guides for disclosure of future economic safe harbor rule	Limita a responsabilidade em matéria de previsões	
			Relatório true blood report of the study group on the objectives of finance statements	Apresentação da informação financeira por intervalos ou cenários	
1975	Americano	Estados Unidos	AICPA Financial Forecasts and Projections	Autoriza publicação, mas proíbe a certificação	
	Europeu	Inglaterra	Corporate report	Estimar as perspetivas futuras da empresa	
	Europeu	Inglaterra	Institute of Chartered Accountants of England and Wales	Orientações para apresentação e exame da informação financeira prospetiva	

Quadro 2: Evolução histórica da IFP

Linha do Tempo da evolução da informação financeira prospetiva (1916-2015)					
Anos	Continente	País	Autor/Relatórios/organismos	Foco	
1983-1986	Americano	Canadá	Institute of Canadian of Chartered Accountants	Orientações para apresentação e exame da informação financeira prospetiva	
	Europeu	França	Loi du 1° de Mars 1981	Princípios de estabelecimento e apresentação das contas previsionais e métodos e previsão de falências	
		Holanda	Netherlands Institute Van Registered Accountants	Normas de orientação referente à apresentação e ao exame das previsões financeiras	
1988	Europeu	Escócia	Making corporate report valuables	Informação da situação financeira futura da empresa	
	Americano	Estados Unidos	Guide for review of finance forecast	Informação dirigida ao futuro	
1996	Europeu	União Europeia	Livro verde da comissão das comunidades europeias	Apreciação da validade das hipóteses da continuidade da exploração	
2002	Australiano	Austrália	The audit of prospective financial information	Desenvolvimento esquemático de compromisso de auditoria à informação financeira prospetiva	
2003	Europeu	Inglaterra	Prospective financial information – guidance for U.K. directors	Abordagem dos princípios e da estrutura conceptual subjacente à informação financeira prospetiva	
2011	Australiano	Austrália	ASIC – Australian Securities & Investments Commission	Aos subscritores de produtos financeiros deve ser facultado à informação financeira prospetiva	

Em Portugal, há todo um conjunto de situações previstas na legislação ou existentes na prática, que exigem a elaboração da informação financeira prospetiva:

- Código das Sociedades Comerciais. Na alínea c), do n.º 2, do artigo 66.º, o auditor tem de emitir opinião sobre o relatório de gestão, quer relativo a contas individuais, quer relativo a contas consolidadas, o qual deve conter, entre outros elementos, informação sobre a evolução previsível da empresa.
- Código de Mercado de Valores Mobiliários. A alínea 1, do n.º 1, do artigo 134.º, relaciona-se com as ofertas públicas de subscrição e exige um relatório de auditoria da situação económica e financeira da entidade emitente. Por sua vez, o n.º 2 do artigo 97.º, preconiza que a informação, obrigatória ou facultativa, fornecida ao público, sob qualquer forma, pelas entidades emitentes, entidades responsáveis por ofertas públicas de subscrição ou de transação, intermediários financeiros e entidades gestoras de mercados secundários, deve conformar-se com os princípios rigorosos de licitude, veracidade, objetividade, oportunidade e clareza. Ainda o n.º 3, do artigo 105.º, estabelece que as previsões apresentadas pela entidade emitente sobre a evolução dos seus negócios ou situação económico-financeira, impõem que o relatório do auditor incluía, obrigatoriamente, uma opinião sobre os pressupostos e consistência dessas previsões. Por sua vez, a alínea j), do n.º 2, do artigo 342.º, impõe a obrigação de o auditor dar parecer sobre as perspetivas de atividade e os resultados da empresa para o segundo semestre (situação revogada pelo Decreto-Lei 261/95, de 3 de Outubro).

Além destas ocorrências, referidas no *Código das Sociedades Comerciais* e no *Código do Mercado de Valores Mobiliários*, há outras situações que requerem a conceção e a valorização de informação financeira prospetiva. Vejamos:

- Projetos de viabilidade económica e de saneamento financeiro das empresas, baseados em ações e medidas com efeitos futuros.
- Avaliação de empresas e partes de capital com base nas perspetivas futuras de resultados, fluxos de caixa e equivalentes.
- Projetos de fusões e aquisições em que os preços e relações de troca se baseiam no desempenho futuro previsível das empresas envolvidas.

Em suma:

### Quadro 3: Situações que exigem IFP

Oferta pública de aquisição
Fusões (em que os preços e as relações de troca se baseiam no desempenho futuro previsíveis da empresa envolvida)
Subscritores de produtos financeiros
Processo orçamental
Seleção de investimentos

Informação sobre a evolução previsível da empresa
Previsões apresentadas pela entidade emitente
Projetos de viabilidade económica e de saneamento financeiro da empresa
Avaliação da empresa
Previsão de Falências / continuidade
Associação dos stakeholders ao futuro da empresa
Redução das assinaturas de informação
Performance futura dos resultados, rendimentos e gastos
Análise do breake-even point

Na análise efetuada da regulamentação ou das recomendações emanadas das organizações profissionais, resultam duas correntes de pensamento:

- A corrente anglo-saxónica. Constituída pelos Estados Unidos, Canadá e Reino Unido, países em que a regulamentação começa, inicialmente, a desenvolver-se por pressão da autoridade dos mercados financeiros, ao regulamentar a sua publicação e ao instituir um rigoroso controlo sobre dados previsionais, com o intuito de evitar a sua publicação anárquica e proteger, simultaneamente, os acionistas e obrigacionistas. As autoridades bolsistas não impõem qualquer obrigação de publicação das previsões, mas incentivam as empresas a divulgá-las num quadro rigoroso por elas imposto.
- A corrente continental. Formada pela França, Portugal e outros países assume um contexto bastante regulamentado na publicação das previsões. Geralmente, é uma lei que vai impor a comunicação das previsões. Com efeito, a lei francesa tinha uma tripla ambição:
  - Prever falências, obrigando as empresas a publicar previsões.
  - Associar os empregados e os seus representantes ao futuro da empresa, obrigando-se a transmitir ao comité da empresa os documentos previsionais.
  - Obrigar as empresas cotadas na bolsa a compensarem os acionistas com informação previsional, em virtude de haver grande atraso na publicação das contas históricas.

Acresce que a informação financeira prospetiva, comparada com a informação financeira histórica, evidencia as seguintes características.

A *verificabilidade da informação financeira histórica*: as demonstrações financeiras históricas são auditadas no pressuposto de que os números nelas contidas são relativamente verificáveis. Trata-se do primeiro postulado fundamental da auditoria financeira, proposto por Mautz e Sharaf (1993, p. 49). É essencial, para a existência da auditoria, que as demonstrações financeiras sejam verificáveis, sendo esta a base em que se desenvolvem a teoria da evidência e a teoria da prova (SIERRA e ORTA, 1996, p. 16). Daí que, a auditoria da

Bruno José Machado de Almeida

informação financeira histórica se dirija, prioritariamente, para a análise das transações. Neste tipo de análise, o contexto em que se desenvolve este tipo de informação é secundário, atendendo a que os números que ela reflete são verificáveis e estão adequadamente suportados. Este postulado é responsável pela limitação feita, inicialmente, aos auditores, de examinarem somente as demonstrações financeiras históricas. As regras de conduta profissional emitidas pelo «*American Institute of Accountants*» (1973) proibiram, na sua fase preliminar, a ligação do nome do auditor a qualquer tipo de previsão. Este conservantismo esteve, também, expresso nos pronunciamentos iniciais da «*Securities and Exchange Commission*» (SEC), que proibiu a auditoria da informação financeira prospectiva. Consequentemente, o conceito de verificabilidade, tomado no seu sentido estrito, foi invocado para estabelecer uma proibição de ligação do auditor às previsões.

A *análise quantitativa supera a análise qualitativa*: como os números refletidos na informação financeira histórica têm uma possibilidade de comparação maior, a análise quantitativa sobrepõe-se à análise qualitativa, não sendo necessário, neste tipo de informação, compreender quem é o responsável pela condução do plano estratégico.

A abordagem quantitativa da informação financeira histórica, apoia-se na teoria da evidência, no procedimento de verificação, na aplicação da teoria das probabilidades à auditoria e no estabelecimento de limites e responsabilidades do auditor (SIERRA e ORTA, 1996, p. 17). Este tipo de informação enfatiza naquilo que já aconteceu. Assim, o objetivo da auditoria da informação financeira histórica centra-se no ciclo de transações, sendo a sua estratégia baseada na fiabilidade dos controles operacionais e contabilísticos implementados na organização do cliente. Mesmo quando se utiliza o enfoque de risco, em que se pretende a avaliação dos riscos de negócio da empresa, o objetivo é determinar os efeitos potenciais nas demonstrações financeiras, pela via das transações. O risco do negócio, considerado numa forma prospectiva, está ausente deste tipo de auditoria.

*Análise isolada e não sistêmica*: a informação financeira histórica é efetuada com base nos números refletidos no balanço, por isso, não perspectiva o negócio do cliente como um todo relacionado com a envolvente. O sistema em que a empresa está integrada é desconhecido pela auditoria da informação financeira histórica. O planeamento de uma auditoria, de acordo com o SAS n.º 70 (1997, p. 131), deve identificar os tipos de erros potenciais, os fatores que afetam o risco e o desenho de testes substantivos. Ora, este planeamento de auditoria situa-se ao nível desagregativo — *bottom up* —, sendo as demonstrações financeiras históricas auditadas com base nas normas internacionais de auditoria, que focalizam o nível das transações ou as classes de operações ou o balanço. O risco de negócio, considerado como um todo, não é objeto de auditoria. Assim, a análise isolada da empresa, num contexto de globalização crescente dos negócios, é extremamente reductionista e potencializadora de grandes falhas em auditoria (BELL et al., 1997).

Com efeito, tendo sido desenvolvidas num contexto de estabilidade económica, as normas de auditoria variam de país para país, e todas elas apontam, ao auditor, a missão de opinar sobre a fiabilidade das demonstrações financeiras, tendo em conta o quadro dos princípios contabilísticos geralmente aceites (NEEDLES, 1985, p. 61). Este quadro não permite ao auditor fazer uma análise estratégica centrada no negócio do cliente e na indústria.

O *suporte objetivo da informação financeira histórica*: este tipo de informação é suportado por provas objetivas, sendo a análise documental feita em suportes elaboradas que refletem as transações já passadas.

Segundo Kopczyński (1996), a informação financeira prospectiva tem as seguintes características fundamentais:

- *Enfatiza o que pode acontecer*: este tipo de informação, ao ser feito em termos de previsão ou probabilísticos, reflete o que vai acontecer em detrimento daquilo que ocorreu. Neste contexto, a informação financeira prospectiva tem, como característica fundamental, o facto de os resultados reais terem uma forte probabilidade de serem diferentes dos apresentados, pelo que os desvios e a sua análise são importantes.
- *Análise sistêmica*: a informação financeira prospectiva deve ser íntegra e representar o sistema em que está enquadrada. A investigação dos diferentes componentes da informação financeira prospectiva, conjuntamente com as técnicas que a geraram, maximiza o seu significado.
- *Base de natureza especulativa*: ao contrário do que sucede com a informação financeira histórica, que é suportada por provas objetivas, as provas respeitantes aos pressupostos são de natureza especulativa, o que torna mais difícil, ao auditor, fazer a sua avaliação e chegar a um nível elevado de segurança, isto é, assegurar que essa informação esteja isenta de erros ou distorções materialmente relevantes. Contudo, o seu exame contribui para aumentar a credibilidade da informação prospectiva, quer ela se destine a uso interno, quer a terceiros.
- *Risco e incerteza*: as demonstrações financeiras prospectivas devem ser analisadas partindo do pressuposto de que os resultados reais terão uma forte probabilidade de serem diferentes dos apresentados na informação financeira prospectiva. Assim, enquanto na informação financeira histórica os números contidos nas demonstrações financeiras são assumidos como relativamente fiáveis, ajudando os *standards* de auditoria a confirmar esta asserção, a análise da informação financeira prospectiva é inteiramente diferente. Com efeito, como os resultados esperados podem não ocorrer, o grau de incerteza de cada elemento, inserto nas demonstrações financeiras previsionais, é maior. Daí as técnicas a utilizar no exame tenderem a ser mais sofisticadas.
- *Análise do contexto como prioritário*: no estudo da informação financeira histórica a investigação do contexto é secundária, porque se assume que os números são verificáveis. Como a base da informação financeira é

prospetiva é de natureza especulativa, implicando, por isso, menores possibilidades de comparação, a focagem terá de ser efetuada, preferentemente, no contexto, pelo que a análise qualitativa é mais importante do que a análise quantitativa.

- *A mudança como característica básica da informação financeira prospectiva:* o relacionamento dos contabilistas e auditores com o futuro vai ainda no começo. No entanto, são cada vez mais confrontados com este problema, não obstante a sua inevitável resistência à mudança. Como a probabilidade de mudança é uma das características importantes da análise da informação financeira prospectiva, o auditor tem de ter capacidade de trabalhar com a mudança, o que lhe não é exigido na análise da informação financeira histórica. Como já dizia, em 501 a.C., o filósofo grego Heráclito, «não há nada permanente, exceto a mudança».

As características da informação financeira histórica e as características que atribuímos à informação prospectiva, permitem-nos fazer o seguinte quadro resumo:

Quadro 4: Comparação em IFH e IFP

Características	Informação financeira histórica	Informação financeira prospectiva
Verificabilidade	X	
Quantitativa	X	
Análise isolada	X	
Suporte objetivo	X	
Centrada	X	
Multidisciplinar		X
Análise Sistémica		X
Base especulativa		X
Risco e incerteza		X
Análise do contexto		X
Mudança		X

## 5. Discussão

As abordagens teórico-concretas relativas à informação financeira prospectiva refletem alguns problemas e inconvenientes ainda não resolvidos, relativamente à regulamentação deste tipo de informação. Em primeiro lugar, por razões diversas, a própria empresa pode não estar interessada em facultar informação previsional com o argumento de que se trata de informação secreta, suscetível de colocar em causa a capacidade competitiva da empresa. Por outro lado, ao ser publicitada, pode alertar ou atrair a concorrência e, por

consequência, pode colocar em causa a própria continuidade da empresa. Outro argumento que pode afetar a sua divulgação é a eventual responsabilidade em que os administradores da empresa podem incorrer, quando as previsões sejam manifestamente erradas ou inadequadas, o que pode colocar problemas jurídicos relacionadas com a responsabilidade daqueles agentes por comportamentos culposos, em caso de negligência grave ou abuso de poder. No entanto, para Herwitz (2006, p. 247-273) a responsabilidade do agente pelas previsões só ocorre em casos muito limitados relativos a distorções provocadas por uma má-fé expressa e intencional. Outro argumento esgrimido contra as previsões radica no facto de quando a previsão é publicada adquire uma relevância pública e quando os desvios são significativos podem colocar a imagem dos administradores em causa. Daí que, quando a sua publicação é obrigatória, o comportamento dos responsáveis é bastante conservador e, de uma maneira geral, os pressupostos estão muito vinculados a períodos muito recentes do desenvolvimento passado das empresas. A utilidade da divulgação das previsões está estritamente relacionada com as premissas subjacentes, expressas ou ocultas, e que dão contornos às previsões efetuadas. Acresce que, na ausência de uma recusa taxativa sobre esta problemática, os instrumentos de gestão previsional devem ser observados mais de uma perspectiva qualitativa do que quantitativa, e de uma forma mais informal do que formal, por isso, a sua apresentação por cenários é desejável, admitindo-se, assim, a existência de vários grupos de premissas.

A regulamentação da informação financeira prospectiva, no quadro de uma publicação obrigatória ou facultativa, acompanhada do exame das contas previsionais, tem suscitado reações de oposição por parte dos auditores, atendendo a que a revisão da informação financeira histórica é bastante mais confortável. De facto, é mais fácil para o auditor verificar o passado do que pronunciar-se sobre o futuro. O exame, contudo, não significa a certificação da informação previsional: deve ser entendido mais como conselho sobre os documentos previsionais. Atendendo a que a previsão é incerta, por definição, compete ao auditor pronunciar-se, somente, sobre o funcionamento do sistema previsional, bem como sobre a coerência das hipóteses de base, subjacentes às previsões.

## 6. Considerações Finais

A informação financeira prospectiva, bem como as Demonstrações Financeiras previsionais refletem uma informação dirigida ao futuro englobando: a situação financeira prevista, os resultados das operações e a mutação da posição financeira sobre o futuro.

Este tipo de informação engloba os seguintes aspetos: previsões, projeções, estudos de viabilidade, análise do *break-even point* e orçamentos.

Os pressupostos em que assenta podem ser influenciados por fatores endógenos e exógenos, e, em consequência, assume-se que a fiabilidade dos relatórios nunca pode ser garantida.



## Referências Bibliográficas

- AMERICAN ACCOUNTING ASSOCIATION (AAA). *A Statement of Basic Accounting Theory*, Evanston, 1966. (ASOBAT)
- AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS (AICPA). *Professional Standards: accounting and review standards as of June*. United States, 1980.
- \_\_\_\_\_. *Statement on Auditing Standards 5: the meaning of “present fairly in conformity with generally accepted accounting principles” in the independent auditor’s report*. \_\_\_\_\_, 1975.
- \_\_\_\_\_. *Guide for Prospective Financial Information*. \_\_\_\_\_, 1993.
- ÁLVAREZ, Igor; CALVO, José António; MORA, Araceli. Involving academics in the accounting standard setting process: an application of the Delphi methodology to the assessment of IASB proposals. *Journal of Management & Governance*, v. 18, n. 3, pp. 764-791, 2014.
- AMAT, J.M. *El Controle de Gestión: una perspectiva de dirección*. Barcelona: Ediciones Gestión 2000, 1992
- ANJUM, Sanobar. Business Bankruptcy Prediction Models: a significant study of the Altman’s Z-Score Model. *Asian Journal of Management Research*, v. 3, n. 1, 2012.
- APELÁNIZ GÓMEZ, P. La información elaborada com criterio de devengo: reflexiones sobre su justificación utilitarista. *Revista Española de Financiación y Contabilidad*, v. 26, 1997.
- AUSTRALIAN SECURITIES INVESTMENTS COMMISSION (ASIC). *Regulatory Guide 170: prospective financial information*. April, 2011.
- BELL, Timothy et al. *Auditing Organization Through a Strategic – Systems Lens*. Texas: The KPMG Business Measurement Process, 1997.
- CASSAR, G. Financial Statement and projection preparation in start-up ventures. *The Accounting Review*, v. 84, n. 1, pp. 27-51, 2009.
- COMISSÃO EUROPEIA (CE). *Livro Verde*, 1996.
- CHO, S.; FU, L.; YU, Y. New Risk Analysis Tools With Accounting Changes: adjusted z-score. *The Journal of Credit Risk*, 2012.
- COLLIER, Paul M. *Accounting For Managers: interpreting accounting information for decision-making*. 4. ed. Wiley, 2012.
- EPSTEIN, John Y.; LEE, Marc J. *Advances in Management Accounting*. Emerald Group Publishing Limited, 2012.
- FINANCIAL ACCOUNTING STANDARD BOARD (FASB). *Conceptual Framework for Accounting and Reporting: considerations of the reporting study group on the objectives of financial statement*, 1974.
- FERNÁNDEZ, E. PENA. El principio de empresa en funcionamiento. *Partida Doble*, n. 33, abril, 1993.
- GERANTONIS, N.; VERGOS, K.; CHRISTOPOULOS, A. G. Can Altman Z-Score Predict Business Failures in Greece. *Research Journal of International Studies*, n. 12, October, 2009.
- HAUSTEIN, E.; LUTHER, R.; SCHUSTER, P. Management control systems in innovation companies: a literature based framework. *Journal of Management Control*, v. 24, n. 4, pp. 343-382, 2014.
- HERWITZ, D. *Accounting for Lawyers*. 4. ed. Foundation Press, 2006.
- INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD BOARD (IASB). *Fair Value Measurement*. London: IFRS Foundation, 2011.
- INSTITUTE OF CERTIFIED ACCOUNTANTS OF ENGLAND AND WALES (ICAEW). *Auditing Standards and Guidelines*. Explanatory Foreword, 1980.
- INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS (IFAC). *ISAE 3400: examination of prospective financial information*. New York, 2007.
- JENSEN, M. Organization Theory and Methodology. *The Accounting Review*, v. 58, n. 2, 1983.
- KOPCZYNSKI, F. J. *Prospective financial statement analysis*. New York: Wiley, 1996.
- LIZARRA, F. DALLO. Utilidad de la información contable en el proceso de fracaso: análisis del sector industrial de la mediana empresa española. *Revista Española de Financiación y Contabilidad*, v. 26, n. 92, 1997.
- MAUTZ, R.; SHARAF, H. *The philosophy of auditing*. AAA, 1993.
- NEEDLES, B. E. *Comparative International Standards*. New York: AICPA, 1985.
- OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. *Recomendação Técnica n.º 11: Revisão da Informação financeira*. Lisboa: 1992.
- PARENT, B. *Audit des Plans et Budgets*. Paris: J. Delmas & C<sup>a</sup>, 1981.

SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION (SEC). **Regulation S-X, Rule 2-01**. 2003.

SIERRA MOLINA, G.; ORTA PÉREZ, M. **Teoría de la Auditoría Financiera**. Madrid: McGraw-Hill, 1996.

SMITH, J. A; CORDINA, R. The role of accounting in high-technology investments. **The British Accounting Review**, v. 46, n. 3, pp. 309-322, 2014.

STERLING, R. R. Measuring income and wealth: an application of the relevance criteria. **Journal of Business Administration**, 1972.

THOMAS, Brian E. **Budget and Information Technology Project Planning Implementation in the Federal Government: an investigation of the relationship between risk management and oversight**. ProQuest, UMI Dissertation Publishing, 2012.

VANDERBECK, Edward J. **Principles of Cost Accounting**. 16. ed. South-Western College Pub, 2012.